



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

# **CAPA DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº 014/2023.**

**Dispensa de Licitação nº 03/2023**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

**FUNDAMENTO:** Art. 72, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.



**MEMORANDO INTERNO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.**

São João Batista/MA, em 27 de fevereiro de 2023.


Excelentíssimo Senhor,  
**Francisco Pinto Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Visando subsidiar o Setor Administrativo da Câmara Municipal de São João Batista/MA, vimos perante vossa senhoria explicar a necessidade de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, visto que não temos nesta casa suporte suficiente para atendimento dessa natureza.

Cabe destacar que a contratação, objeto do presente instrumento se Justifica em razão dos diversos eventos, sessões solenes, sessões extraordinárias, cerimoniais regimentais, etc. que a Casa Legislativa promove durante o exercício financeiro e que carece da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, organização e ornamentação de espaço físico, logística e locação de equipamentos e pessoal, necessários para que os citados eventos aconteçam. Desta forma, a contratação do citado objeto proporcionará condições favoráveis para atendimento dos eventos a serem realizados, bem como a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de um único processo. Assim sendo, a contratação dos serviços poderá ser feita de forma imediata, eis que tão logo seja formalizado o contrato estimativo, bastará apenas ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços – OES para cada evento específico.

O Termo de Referência deverá especificar uma solução, composta por um conjunto de sistemas e serviços, que permitirão a Câmara Municipal de São João Batista atender, em sua plenitude, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao mesmo tempo aumentar a produtividade e organização dos Processos e Procedimentos Legislativos.

  
**Eliziane Mendes Souza**  
Assessora Legislativa



**ANEXO ÚNICO\_DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36		
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid	3		
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. - Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid	1		
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	Unid	2		



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 03  
Rubrica: SAB

**MEMORANDO INTERNO**

**AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

São João Batista/MA, em 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Eliziane Mendes Souza**  
Assessora Legislativa

**Assunto:** Abertura de Processo Administrativo

Conforme solicitação e justificativas apensado aos autos, **AUTORIZO** abertura de Processo Administrativo para realização de procedimentos administrativos cabíveis para fins de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Atenciosamente,

**Francisco Pinto Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.




Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Pinto Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA

### MEMORANDO INTERNO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2023, autuo a **abertura de Processo** Administrativo nº 14/2023/CPL/CMSJB, para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Atenciosamente,

São João Batista/MA, 01 de março de 2023.

  
**Eliziane Mendes Souza**  
Assessora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

**MEMORANDO INTERNO**

São João Batista/MA, em 02 de março de 2023.

A  
Ilma. Senhora  
**Eliziane Mendes Souza**  
Assessora Legislativa  
Câmara Municipal de São João Batista/MA

**Assunto:** Realização de Termo de Referência.

Solicito que seja realizado/formalizado Termo de Referência para fins de instruir procedimento administrativo, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Ato continuo solicito que encaminhe os autos ao Setor de licitações para a realização de pesquisa de preços, de forma a balizar a estimativa de preços para a pretendida contratação.

Atenciosamente,

**Francisco Pinto Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

### 1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break), nos termos definidos no objeto, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores.

1.2.3. Equipe técnica: a empresa deverá possuir uma equipe técnica com profissionais com experiência em Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break).

1.2.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36		
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid	3		
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. -Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e	Unid	1		



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

	refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cem) pessoas				
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduíches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	Unid	2		

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em virtude dos diversos eventos, sessões solenes, sessões extraordinárias, cerimoniais regimentais, etc. que a Casa Legislativa promove durante o exercício financeiro e que carece da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, organização e ornamentação de espaço físico, logística e locação de equipamentos e pessoal, necessários para que os citados eventos aconteçam. Desta forma, a contratação do citado objeto proporcionará condições favoráveis para atendimento dos eventos a serem realizados, bem como a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de um único processo. Assim sendo, a contratação dos serviços poderá ser feita de forma imediata, eis que tão logo seja formalizado o contrato estimativo, bastará apenas ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços – OES para cada evento específico.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São João Batista-MA;

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

5.2 disponibilizar Profissionais para os serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break), com qualificação técnica, para a representação da **empresa contratada** junto à Câmara Municipal de São João Batista para dar suporte aos eventos, sem quaisquer ônus adicionais à **contratante**;





5.3 substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

5.4 garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;

5.5 estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;

5.6 entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem o objeto de do presente Termo de Referência;

5.7 guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.

5.8 responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;

5.9 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

5.10 manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

5.11 reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.12 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;

5.13 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;

5.14 comunicar a Câmara Municipal de São João Batista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.15 executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;



**5.16** comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;

**5.17** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**5.18** os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**5.19** o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado;

**6.3** Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

**6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

## **7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

7.1. o valor estimado da presente licitação será definido nos termos da norma de regência.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração até 31 de dezembro de 2023, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos da norma de regência.



## **9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

**9.1** A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São João Batista/MA, localizada na Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000;

**9.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, via transferência bancária à Contratada.

**9.3.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

**9.4.** O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;

**b)** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;

**c)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS**

10.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, dar-se-á por meio de seleção de proposta, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e, os interessados/licitantes que participarem do processo de contratação regido por este Termo de Referência, terão suas propostas vinculadas às normas estabelecidas neste Instrumento Referencial e aos demais preceitos da Lei 14.133/2021.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. Para realização do julgamento das propostas deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como do edital.

11.2. A proposta mais vantajosa para contratação será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO, GLOBAL**, dentro das especificações contidas, neste Termo de Referência.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O Contrato instrumento equivalente oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 155 da Lei 14.133/2021.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

131. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 11

Rubrica: SJB

- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 13.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.

13. 10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA NECESSÁRIA PARA A CONTRAÇÃO**

14.1 As empresas licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos.

#### **15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

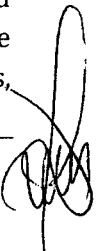
As despesas decorrentes da execução do objeto deste projeto básico correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) A Câmara Municipal de São João Batista/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

*Eliziane M. Souza.*

**Eliziane Mendes Souza**  
Assessora Legislativa

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

**FRANCISCO PINTO SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

**DESPACHO**

São João Batista/MA, em 07 de março de 2023.

**Ao Setor de Licitações.**

Câmara Municipal de São João Batista/MA.

**De ordem do Sr. Presidente,**

Encaminha-se os presentes autos para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto a realização de pesquisa de preços, de forma a balizar a estimativa da contratação do objeto referenciado em epígrafe.

Cumprida a terminação em relevo, devolva os autos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, para ultimação dos atos subsequentes.

Atenciosamente,

*Eliziane Mendes Souza*  
**Eliziane Mendes Souza**  
Assessora Legislativa



esporte, educação, saúde e moradia; XIII - Integrar com programas governamentais, autarquias em todas as esferas bem como com a iniciativa privado; XIV - Desenvolver programas ambientais de armazenamento e destinação de resíduos líquidos e sólidos; XV - Formar núcleos e centros de apoio social, jurídico e assistência médica gratuita; XVI - Constituir centro de formação, capacitação e atualização profissional; XVII - Organizar sistema de melhoria da renda familiar e geração de empregos junto às comunidades carentes. Artigo 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO BRASILEIRO RUBI-IBR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas. Artigo 4º - O INSTITUTO BRASILEIRO RUBI-IBR terá Regimento Interno que disciplinará o funcionamento de cada programa firmado. Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO BRASILEIRO RUBI-IBR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias. JOYCEANE SILVA CAMPOS - Presidente.

## PORTARIAS

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 236-DPGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.** O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** a escolha da nova composição dentre os membros do Conselho Superior, biênio 2022/2023, ocorrida durante a 155ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, de 28 de janeiro de 2022, para dar continuidade aos trabalhos da comissão; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 156-DPGE, de 15 de fevereiro de 2022, que designa 3 (três) Defensores para comporem a Comissão de Alteração Regimental; **CONSIDERANDO** a necessidade de substituição do membro vogal GIL HENRIQUE MENDONÇA DE FARIA, por ocupação de cargo na administração superior; **RESOLVE:** Art. 1º Designar para substituir GIL HENRIQUE MENDONÇA DE FARIA, no cargo de membro vogal da Comissão de Alteração Regimental: **I.JAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO**, Defensora Pública de 1ª classe, Matrícula nº 2443851, na qualidade de membro vogal; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 242-DPGE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o recebimento do e-mail da Diretora da Escola Superior, Elaine Alves do Rêgo Barros Monteiro, recomendando a abertura de processo seletivo para contratação de estagiário(a) de pós-graduação em Serviço Social para o Núcleo Regional de São José de Ribamar/MA; **CONSIDERANDO** a necessidade de composição da Comissão responsável pelo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA; **CONSIDERANDO** que a Comissão será composta por 1 (um) defensor presidente, 1 (uma) servidora cedida pela Prefeitura de São José de Ribamar na qualidade de membro e 1 (um) assessor na qualidade de secretário; **RESOLVE:** Art. 1º Designar para comporem a Comissão para realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/

MA os seguintes membros: I-**RAFAEL CAETANO ALVES SANTOS**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2496875, na qualidade de presidente; II-**ANA BEATRIZ MARTINS SILVA**, Assistente Social cedida pela Prefeitura de São José de Ribamar/MA, na qualidade de membro; III- **ALEF AGUIAR SAMPAIO**, Assessor do Núcleo de São José de Ribamar, Matrícula nº 2488161, na qualidade de secretário. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares**-Defensor Público-Geral do Estado.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

**Portaria nº 08/2023-GP.** O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal. Resolve: Art. 1º. Designar o servidor LUIS CARLOS SILVA MOTA, CPF 109.415.332-04, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Presidência, para exercer a Função Gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de São João Batista/MA. Art. 2º. Designar os servidores, MARIANE PEREIRA ARAÚJO, CPF 615.626.183-42, e SIMONE SANTOS LIMA, CPF 036.982.423-70, ambas ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, para atuarem na Função Gratificada de membros da Comissão Permanentes de Licitação da Câmara Municipal de São João Batista/MA. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João Batista, 02 de janeiro de 2023. Vereador Francisco Pinto Santos. Presidente.

**Portaria nº 10/2023-GP.** O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do Regimento Interno. Resolve: Art. 1º. Designar o servidor LUIS CARLOS SILVA MOTA, CPF 109.415.332-04, para exercer a partir desta data a função gratificada de Pregoeiro, simbologia FG-II, da Câmara Municipal de São João Batista. Art. 2º. Designar os servidores, MARIANE PEREIRA ARAÚJO, CPF 615.626.183-42, e SIMONE SANTOS LIMA, CPF 036.982.423-70, ambas ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, para integrarem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São João Batista/MA. Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João Batista, 02 de janeiro de 2023. Vereador Francisco Pinto Santos. Presidente.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252349/2021. PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 38/2022.** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.668 de 29 de julho de 1966, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses S/Nº, Vila Palmeira, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.120/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, contador, portadora do RG nº 204161020020 SSP/MA e CPF nº 672.851.553-49, RESOLVE apostilar o Contrato nº 38/2022, celebrado com a empresa HIGIENIZADORA SÃO LUÍS



**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS\_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.**

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA &lt;camaralegsjb@hotmail.com&gt;

Qui, 09/03/2023 14:38

Para: h7empreendimentos@gmail.com &lt;h7empreendimentos@gmail.com&gt;

📎 1 anexos (150 KB)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS\_ A A OLIVEIRA.pdf;

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

São João Batista-MA, 08 de março de 2023.

À

**A. A. DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ nº 33.593.795/0001-48

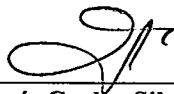
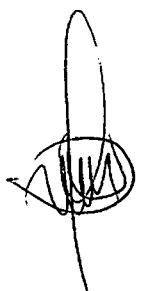
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer Cotação de Preços, conforme Termo de Referência em anexo, para fins de parametrizar preço de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, especificados e quantificados em anexo.

Informamos, outrossim, que referida cotação deverá conter papel timbrado da empresa ou carimbo da empresa, número do CNPJ, prazo de validade, data e assinatura legível do responsável pela referida Cotação de Preços.

Atenciosamente,

**Luís Carlos Silva Mota**Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA

**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS\_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.**

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

Qui, 09/03/2023 14:39

Para: mmartinsempreendimentos2021@gmail.com <mmartinsempreendimentos2021@gmail.com>

📎 1 anexos (151 KB)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS\_ M MARTINS.pdf;

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

São João Batista-MA, 08 de março de 2023.

À

**M. MARTINS REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 41.754.067/0001-07

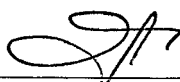
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer Cotação de Preços, conforme Termo de Referência em anexo, para fins de parametrizar preço de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, especificados e quantificados em anexo.

Informamos, outrossim, que referida cotação deverá conter papel timbrado da empresa ou carimbo da empresa, número do CNPJ, prazo de validade, data e assinatura legível do responsável pela referida Cotação de Preços.

Atenciosamente,



**Luís Carlos Silva Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA

**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS\_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.**

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

Qui, 09/03/2023 14:40

Para: primeacai2022@gmail.com <primeacai2022@gmail.com>

📎 1 anexos (150 KB)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS\_KELLYTON.pdf;

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

São João Batista-MA, 08 de março de 2023.

À

**46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**

CNPJ nº 46.341.155/0001-92

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer Cotação de Preços, conforme Termo de Referência em anexo, para fins de parametrizar preço de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, especificados e quantificados em anexo.

Informamos, outrossim, que referida cotação deverá conter papel timbrado da empresa ou carimbo da empresa, número do CNPJ, prazo de validade, data e assinatura legível do responsável pela referida Cotação de Preços.

Atenciosamente,



**Luís Carlos Silva Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA

Re: PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS\_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

H7 EMPREENDIMENTOS <h7empreendimentos@gmail.com>

Qui, 09/03/2023 15:35

Para: CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

📎 1 anexos (369 KB)

Cotação H7 - SJ Batista ok.pdf;

Segue cotação corrigida, descartar anterior.

Em qui., 9 de mar. de 2023 às 15:18, H7 EMPREENDIMENTOS <h7empreendimentos@gmail.com> escreveu:

Segue nossa pesquisa de preços conforme solicitado.

Em qui., 9 de mar. de 2023 às 14:38, CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com> escreveu:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

São João Batista-MA, 08 de março de 2023.

À

**A. A. DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ nº 33.593.795/0001-48

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer Cotação de Preços, conforme Termo de Referência em anexo, para fins de parametrizar preço de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, especificados e quantificados em anexo.

Informamos, outrossim, que referida cotação deverá conter papel timbrado da empresa ou carimbo da empresa, número do CNPJ, prazo de validade, data e assinatura legível do responsável pela referida Cotação de Preços.

Atenciosamente,



**Luís Carlos Silva Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA

--  
**H7 EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS**

Rua Manoel Augusto Filho, 24, Centro

Alto Alegre do Maranhão - MA

Fones: **(99)98462-9319 Watts** ou (99)991232951

--  
**H7 EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS**

Rua Manoel Augusto Filho, 24, Centro

Alto Alegre do Maranhão - MA

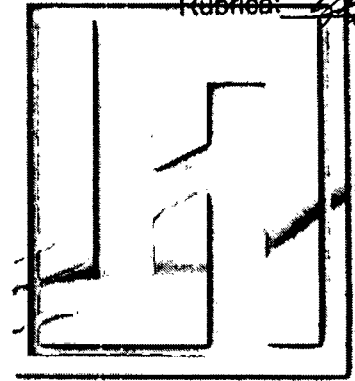
Fones: **(99)98462-9319 Watts** ou (99)991232951



h7empreendimentos@gmail.com

Rua Manoel Augusto Filho, n° 24,  
Bairro: Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA

(99) 98462-9319 Watts ou (99) 99123-2951

**H7 EMPREENDIMENTOS  
& SERVIÇOS****Para a Prefeitura Municipal de São João Batista - MA****Ref.: Cotação de Preços****OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista - MA.**ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/Setor de Compras****Cotação de Preços**

A Empresa A A de Oliveira Eireli (H7 Empreendimentos & Serviços), CNPJ N° 33.593.795/0001-48, sediada Rua Manoel Augusto Filho, n° 24, Centro, CEP: 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão - MA, email: [h7empreendimentos@gmail.com](mailto:h7empreendimentos@gmail.com), fone para contato: (99) 98462-9319, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o Sr. Antonio André de Oliveira, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 1119536992 SSP/MA e CPF n° 039.167.043-38, residente e domiciliado na Rua Manoel Augusto Filho, 47 A, Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA, vem por meio desta, apresentar nossos preços, quantidades e prazos.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Execução: Conforme futuro contrato.

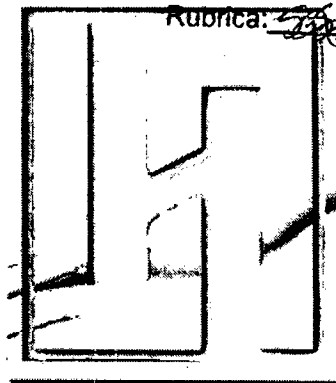
Nº	OBJETO (Descriminação)	UND.	Qtd.	Valor unit	Valor total
1	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36	R\$ 910,00	R\$ 32.760,00
2	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	UNID	3	R\$ 4.700,00	R\$ 14.100,00
3	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. -Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cento e cinquenta) pessoas	UNID	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
4	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	UNID	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
<b>VALOR TOTAL GERAL: (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais).</b>					<b>R\$ 56.160,00</b>

**H7 EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS - Rua Manoel Augusto Filho, n° 24,  
Bairro: Centro - Alto Alegre do Maranhão - MA**


**CNPJ: 33.593.795/0001-48**


**Inscrição Estadual: 125997744 - Inscrição Municipal: 48**


A A DE OLIVEIRA EIRELI:3359379500148  
Assinado de forma digital por A A DE OLIVEIRA EIRELI:3359379500148  
Dados: 2023.03.09 15:17:35 -03'00'



**H7 EMPREENDIMENTOS  
& SERVIÇOS**

 [h7empreendimentos@gmail.com](mailto:h7empreendimentos@gmail.com)

 Rua Manoel Augusto Filho, nº 24,  
Bairro: Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA

 (99) 98462-9319 Watts ou (99) 99123-2951

**Para a Prefeitura Municipal de São João Batista - MA**

Ref.: Cotação de Preços

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista - MA.

**ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/Setor de Compras**

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 09 de março de 2023.

ATENCIOSAMENTE,

A A DE  
OLIVEIRA

EIRELI:3359  
3795000148

Assinado de forma  
digital por A A DE  
OLIVEIRA  
EIRELI:335937950001  
48  
Dados: 2023.03.09  
15:17:51 -03'00'

CNPJ: 33.593.795/0001-48

H7 EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS

Rua Manoel Augusto Filho, nº 24,  
Centro

Alto Alegre do Maranhão - MA

Antonio André de Oliveira  
Administrador

RG: 1119536992 SSP/MA  
CPF: 039.167.043-38

Re: PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS\_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

prime acai <primeacai2022@gmail.com>

Qui, 09/03/2023 16:52

Para: CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

📎 1 anexos (267 KB)

Proposta\_de\_Prestacao\_de\_Servicos\_CMSJB\_assinado.pdf;

Segue anexo, proposta para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Em qui., 9 de mar. de 2023 às 14:40, CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com> escreveu:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

São João Batista-MA, 08 de março de 2023.

À

**46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**

CNPJ nº 46.341.155/0001-92

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer Cotação de Preços, conforme Termo de Referência em anexo, para fins de parametrizar preço de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, especificados e quantificados em anexo.

Informamos, outrossim, que referida cotação deverá conter papel timbrado da empresa ou carimbo da empresa, número do CNPJ, prazo de validade, data e assinatura legível do responsável pela referida Cotação de Preços.

Atenciosamente,



**Luís Carlos Silva Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA



**46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**

**PRIME COMERCIO E SERVIÇOS**

CNPJ: 46.341.155/0001-92 – NIRE: 218.0281969-6

Matinha, 09 de março de 2023.

À

**Câmara Municipal de São João Batista (MA)**

Att: Francisco Pinto Santos

Encaminhamos para análise e apreciação de Vossa Senhoria proposta para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, conforme discriminado abaixo:**

**Proposta de Prestação de Serviço:**

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento; Locação de cadeiras; Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid.	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. -Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês etc.) Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras; Serviços de Garçom.	Unid.	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

- a) Valor total da Proposta: **54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais).**  
 b) Validade da Proposta: 30 (trinta) dias corridos.

Colocamo-nos à disposição, e agradecemos a preferência.



Documento assinado digitalmente  
 KELLYTON FERREIRA MENDES  
 Data: 09/03/2023 16:48:53-0300  
 Verifique em <https://verificador.iti.b>

**Kellyton Ferreira Mendes**  
 Empresário

Re: PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS\_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

M MARTINS EMPREENDIMENTOS <mmartinsempreendimentos2021@gmail.com>

Qui, 09/03/2023 17:04

Para: CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

CONFORME SOLICITADO SEGUE EM ANEXO COTAÇÃO DE PREÇO

**EMPRESA: M. MARTINS REPRESENTAÇÕES  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ:41.754.067/0001-07  
ENDEREÇO: RUA DE NAZARÉ, Nº 284-CENTRO.  
CIDADE: SÃO LUIS-MA**

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com> escreveu no dia quinta, 9/03/2023 à(s) 14:39:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

São João Batista-MA, 08 de março de 2023.

À

**M. MARTINS REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 41.754.067/0001-07

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer Cotação de Preços, conforme Termo de Referência em anexo, para fins de parametrizar preço de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, especificados e quantificados em anexo.

Informamos, outrossim, que referida cotação deverá conter papel timbrado da empresa ou carimbo da empresa, número do CNPJ, prazo de validade, data e assinatura legível do responsável pela referida Cotação de Preços.

Atenciosamente,



**Luís Carlos Silva Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO**

**EMPRESA: M. MARTINS REPRESENTAÇÕES**  
**COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ:41.754.067/0001-07**  
**ENDEREÇO: RUA DE NAZARÉ, Nº 284-CENTRO.**  
**CIDADE: SÃO LUIS-MA**

ITEM	Descrição dos serviços	UND.	Qtd de sessão	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36	920,00	33.120,00
2	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Und.	03	4.815,00	14.445,00
3	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. - Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cento e cinquenta) pessoas	Und.	01	6.200,00	6.200,00

CNPJ:41.754.067/0001-07



4	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	Und.	02	1.580,00	3.160,00
---	---	------	----	----------	----------

VALOR TOTAL R\$ 56.925,00

Valor total desta cotação é de R\$ 56.925,00 ( Cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais ).

Os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional, já incluído os tributos e encargos fiscais e trabalhistas, bem como todas outras despesas que inclui este objeto.

Prazo da validade desta cotação 60 (sessenta) dias

São Luís-MA. 09 de Março 2023.

M. Martins Rep. Com. e Serviços Ltda.

CNPJ: 41.754.067/0001-07

Marcus Leandro Martins Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 28  
Rubrica: ESB

**MAPA DE PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023.**

São João Batista/MA, 10 de março de 2023.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Item	OBJETO - ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant.	M MARTINS	A A DE OLIVEIRA	46.341.155 KELLYTON	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
				Preço unitários propostos				
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36	R\$ 920,00	R\$ 910,00	R\$ 900,00	R\$ 910,00	R\$ 32.760,00
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduíches, biscoitos, salgados e frutas; Com entrega de títulos; Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento; Locação de cadeiras; Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas.	Unid	3	R\$ 4.815,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.671,67	R\$ 14.015,01
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc). Estimativa de 100 (cem) pessoas.	Unid	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas); Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; Locação de cadeiras; Serviços de Garçom.	Unid	2	R\$ 1.580,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENOA E NOVENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVOS.</b>								<b>R\$ 55.995,01</b>

**Luís Carlos Silva Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



**Memorando Interno**

São João Batista/MA, 10 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Pinto Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente, para encaminhar a Vossa Excelência, Termo de Referência e as cotações de preços com o devido Mapa de apuração de preços estimados, para fins de parametrizar o incluso procedimento de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, conforme solicitado.

Por oportuno Sr. Presidente, enfatizamos que o pequeno valor estimado para a pretendida contratação, auferido por meio de pesquisas de preços, se enquadra na possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

**Luís Carlos Silva Mota**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 31  
Rubrica: [assinatura]

## MEMORANDO INTERNO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2023/CPL/CMSJB

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

São João Batista/MA, 10 de março de 2023.

Ao Setor de Contabilidade  
**Deniel Abreu Gomes**  
Contador

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Solicito deste setor, informações sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária para pagamento de despesa decorrente da Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, no valor estimado constante nos autos do processo retro, que corresponderá ao para o exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

**Francisco Pinto Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA





**MEMORANDO INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2023/CPL/CMSJ**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Ao Gabinete

Assunto: Informações de Dotação Orçamentária

Em resposta à solicitação do Gabinete, a Divisão de Contabilidade da Câmara de São João Batista/MA, confirmo que existe dotação específica no Orçamento Anual para atender as demandas da Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João Batista/MA, 10 de março de 2023.

  
**Deniel Abreu Gomes**  
Contador  
MA-012741/O-5



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA**

(Art. 16, Inciso II, LC 101/2000)

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, de responsabilidade fiscal, e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que dispomos dos recursos orçamentários, para as despesas abaixo identificadas e que tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, no repasse de recursos destinados a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;  
Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo  
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João Batista/MA, em 10 de março de 2023.

**Francisco Pinto Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14/2023/CPL/CMSJB**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

São João Batista/MA, 10 de março de 2023.

Ao  
Ilmo. Senhor  
**Luis Carlos Silva Mota**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Senhor Presidente,

Em vista do presente Processo Administrativo de Nº 14/2023/CPL/CMSJB, venho Autorizar Abertura de procedimento contratação conforme Termo de Referência, constante nos autos, com vista a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Encaminhe-se os autos do presente processo para o Setor Jurídico para apreciação quanto à possibilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Que sejam obedecidos os procedimentos nas formalidades da Lei específica.

Atenciosamente,

**Francisco Pinto Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2023/CPL/CMSJB**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

**JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade ao que preceitua o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Observa-se que, o fator preponderante a ser observado no que se refere à opção pela contratação direta é o pequeno valor da contratação, sem prejuízo da economicidade.

Cabe destacar que o valor da referida contratação, conforme apurado por meio de pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores que operam no ramo pertinente ao objeto citado, se enquadra dentro do limite permitido para fins de contratação direta, isto é, por meio de dispensa de licitação.

Ademais, os custos com os procedimentos para a realização de um processo licitatório equivaleriam, praticamente, ao preço de custo com a contratação do objeto, o que do ponto de vista econômico é bem mais vantajoso a contratação do objeto de forma direta do que a realização de licitação.

Sendo assim, a escolha da contratação direta é a que se melhor adequa a aquisição do objeto, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com a sua necessidade e conveniência desde que motivadas, com está disposto nos autos.

Diante o acima exposto justifico a realização da CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação.

Por fim, justifico e Auto Abertura do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

São João Batista/MA, 13 de março de 2023.

**Luis Carlos Silva Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2023/CPL/CMSJB**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

**À Assessoria Jurídica,**

Em atendimento ao que determina o artigo 53, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta comissão de Licitação vem perante esta Assessoria Jurídica solicitar Parecer quanto ao exame e aprovação do Processo de Contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, do objeto acima citado, se assim estiver de acordo, conforme os autos.

*"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação:*

*(...)*

**§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos." (grifos nosso)**

A pretendida contratação direta, tem fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021. Veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumprе destacar que o valor aduzido pelo art. 75, inciso II acima referenciado foi alterado por força do decreto federal nº **Decreto 11.317, de 29 de dezembro de 2022.**

Observa-se que, o fator preponderante a ser observado no que se refere à opção pela contratação direta é o pequeno valor da contratação, sem prejuízo economicidade.



pagina Nº 37  
Rubrica: 386

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

Por oportuno, encaminhamos os autos do referido procedimento de contratação, contendo a minuta do aviso de dispensa de licitação, minuta do contrato e demais peças comprobatórias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São João Batista/MA, 13 de março de 2023.

**Luis Carlos Silva Mota**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 38  
Rubrica:

### MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ...../2023. (Processo Administrativo nº 014/2023).

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

**Site Oficial do Órgão:** <https://www.saojoabatista.ma.leg.br>

**e-mail da Câmara municipal:** [camaralegsjb@hotmail.com](mailto:camaralegsjb@hotmail.com)

**Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços:** às .....h.....min do dia ...../...../2023.

**Data e Horário final para envio das Propostas Preços:** às .....h.....min do dia ..../...../2023.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único dada a interdependência de seus itens, conforme tabela constante abaixo detalhamento constante no Projeto Básico em anexo.

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36	R\$ 910,00	R\$ 32.760,00
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduíches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid	3	R\$ 4.671,67	R\$ 14.015,01
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. -Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras	Unid	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

	frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cem) pessoas				
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduíches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	Unid	2	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENOA E NOVENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVOS.					<b>R\$ 55.995,01</b>

1.3. No julgamento serão observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação, na forma disciplinada adiante, para o e-mail da Câmara Municipal de São João Batista/MA: "[camaralegsjb@hotmail.com](mailto:camaralegsjb@hotmail.com)" ou entregue de forma física no endereço Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000 (sede da referida Câmara Municipal).

2.1.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no neste aviso de dispensa de licitação.

2.1.2. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos procedimentos praticados em face desta dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas acometidas pelas empresas participantes.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa se dará com o envio de Propostas de Preços para a Câmara Municipal de São João Batista/MA, através do e-mail: "[camaralegsjb@hotmail.com](mailto:camaralegsjb@hotmail.com)" ou entregue de forma física no endereço Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000 (sede da referida Câmara Municipal), na forma deste item.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail acima indicado ou entregará de forma física no citado



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 41  
Rubrica: SJB

endereço, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do serviço, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. Quando da apresentação da proposta de preços o prestador de serviços deverá, firmar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### **4. DA RESERVA DOS PREÇOS OFERTADOS**

4.1 O órgão contratante se obriga a manter reservado o valor proposto pelos participantes do certame, não devendo, em hipótese alguma, revelar à qualquer outro participante desta dispensa os preços ofertados, até que decorra o prazo final estipulado para o envio das propostas de preços.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5. 1. Encerrado o prazo para o envio das propostas, e sendo tabulado os preços ofertados, observando os critérios de julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.2. As empresas que por ventura forneceram cotação/pesquisa de preços para fins de parametrização do preço estimado deste procedimento, poderão enviar suas propostas de preços nos termos regulados neste aviso, para fins de participação deste certame.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.5. 1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

5.5. 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.4. 1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5. 10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. 1 1. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, onde será marcada nova data e horário para a sua continuidade.

5. 12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6. 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I \_ DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e **serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado**. Devendo esta enviar a referida documentação, no e-mail indicado ou entregar de forma física no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) a partir da solicitação



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

·ágina N° 44  
Rubrica: [assinatura]

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste nas Consultas indicadas acima a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Página Nº 45  
Rubrica: SJB

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6. 10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

7. 1. Após a homologação e/ou adjudicação e/ou ratificação da presente Dispensa de Licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

7.3. 1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses a partir da emissão da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração e dada a sua natureza contínua, ser prorrogado, nos termos da norma de regência e constante neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8. 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8. 1. 1 . Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8. 1 .2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8. 1 .3 . Dar causa à inexecução total do contrato;

8. 1 .4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1 .6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8. 1 .7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8. 1 .8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

8. 1 .9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1<sup>o</sup> de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1<sup>o</sup> de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.
9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.1. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.3. Da sessão pública será lavrada Ata.

## 10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1 A execução dos serviços deverá ser realizada continuamente. Na referida execução deverá ser observado todas as normativas e diretrizes estabelecidas neste regramento, bem como em seus anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 49  
Rubrica: *SSB*

### 11. LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João Batista – MA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da norma de regência.

### 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2 O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no subitem 12.1 deste instrumento.

12.3 O pagamento ocorrerá de forma parcelada, ou seja, ocorrerá mensalmente, cumprido os regramentos elencados neste Aviso.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São João Batista, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis. A Disponibilidade orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação bem como os demais procedimentos serão divulgados e/ou publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São João Batista/MA: <https://www.saojoaobatista.ma.leg.br>, nos termos do que estabelece o art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

14.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados e/ou inabilitados ou ainda não forem enviadas propostas de preços para este certame (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que abaixo do preço máximo estimado para a contratação e atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. Fixar prazo para que possa haver adequação da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações procedimentais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou comunicação emitidas pela Administração.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de envio de proposta e documentação relativa ao procedimento.

14.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1 – ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

15.2. ANEXO II— TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

15.3. ANEXO III —MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

15.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

São João Batista/MA, em ..... de ..... de 2023.

**Luis Carlos Silva Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos.
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa
- 2.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.
- 2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 53  
Rubrica: SJB

3.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 100% (cem por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 Fica dispensada de apresentar o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis a licitante/empresa enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual.

#### 4. Qualificação técnica.

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, demonstrando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O referido atestado deverá conter ainda informações do órgão emitente, tais como: Razão Social, inscrição no CNPJ, endereço, telefone, qualificação e cargo de seu signatário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 54

Rubrica: *SJB*

### ANEXO II — TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

#### 1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break), nos termos definidos no objeto, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores.

1.2.3. Equipe técnica: a empresa deverá possuir uma equipe técnica com profissionais com experiência em Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break).

1.2.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36	R\$ 910,00	R\$ 32.760,00
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid	3	R\$ 4.671,67	R\$ 14.015,01
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. - Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três	Unid	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

	tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cem) pessoas				
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	Unid	2	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em virtude dos diversos eventos, sessões solenes, sessões extraordinárias, cerimoniais regimentais, etc. que a Casa Legislativa promove durante o exercício financeiro e que carece da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, organização e ornamentação de espaço físico, logística e locação de equipamentos e pessoal, necessários para que os citados eventos aconteçam. Desta forma, a contratação do citado objeto proporcionará condições favoráveis para atendimento dos eventos a serem realizados, bem como a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de um único processo. Assim sendo, a contratação dos serviços poderá ser feita de forma imediata, eis que tão logo seja formalizado o contrato estimativo, bastará apenas ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços – OES para cada evento específico.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São João Batista-MA;

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

5.2 disponibilizar Profissionais para os serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break), com qualificação técnica, para a representação da **empresa contratada** junto à Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Municipal de São João Batista para dar suporte aos eventos, sem quaisquer ônus adicionais à contratante;

5.3 substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

5.4 garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;

5.5 estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;

5.6 entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem o objeto de do presente Termo de Referência;

5.7 guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.

5.8 responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;

5.9 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

5.10 manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

5.11 reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.12 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;

5.13 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;

5.14 comunicar a Câmara Municipal de São João Batista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

**5.15** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;

**5.16** comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;

**5.17** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**5.18** os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**5.19** o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado;

**6.3** Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

**6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

### **7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

**7.1.** o valor estimado da presente licitação será definido nos termos da norma de regência.

**7.2.** Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

### 8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração até 31 de dezembro de 2023, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos da norma de regência.

### 9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São João Batista/MA, localizada na Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, via transferência bancária à Contratada.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS

10.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, dar-se-á por meio de seleção de proposta, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e, os interessados/licitantes que participarem do processo de contratação regido por este Termo de Referência, terão suas propostas vinculadas às normas estabelecidas neste Instrumento Referencial e aos demais preceitos da Lei 14.133/2021.

### 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para realização do julgamento das propostas deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como do edital.

11.2. A proposta mais vantajosa para contratação será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO, GLOBAL**, dentro das especificações contidas, neste Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

### 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato instrumento equivalente oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 155 da Lei 14.133/2021.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

131. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.
- 13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9 O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **14. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA NECESSÁRIA PARA A CONTRAÇÃO**

14.1 As empresas licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos.

### **15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste projeto básico correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- a) A Câmara Municipal de São João Batista/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

*Eliziane Mendes Souza*  
**Eliziane Mendes Souza**  
Assessora Legislativa

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

**FRANCISCO PINTO SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**  
(*papel timbrado da licitante*)

**PROPOSTA ECONÔMICA DE PREÇOS**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

**Referente:** Processo Administrativo nº 014/2023.  
Dispensa de Licitação nº 03/2023 – CPL

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>ª</sup>, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de referida Dispensa.

**1. PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** *nome de identificação da empresa*

**SEDE:** *endereço da sede da empresa*

**C.N.P.J:** *número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica*

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:**

**2.1 Especificação e detalhamento da proposta.:**

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36		
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos	Unid	3		



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

	- Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas				
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. - Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid	1		
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	Unid	2		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** *valor numérico e por extenso da proposta*

**MÊS BASE:** *mês de entrega da proposta*

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias.

**4. PRAZO PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** *preencher conforme AVISO.*

**5. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:**

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.





Página Nº 64  
Rubrica: SJB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

**REPRESENTE LEGAL:**

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

**DADOS BANCÁRIO:**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCAL E DATA: .....

Atenciosamente,

*Nome e identificação do representante*



Página N° 65  
Rubrica: 596

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ...../2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ...../2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ..../2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
....., E A EMPRESA  
....., PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
SERVIÇOS DE .....

Pelo presente instrumento, A ....., CNPJ n° ....., sediada na ....., representada neste ato por seu ....., Sr. ...., doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., com sede na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ..... o(a) senhor(a) ....., inscrito no CPF sob o n° ....., tendo em vista o que consta no Processo n° ..... e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n° .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 71  
Rubrica: [assinatura]

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Página Nº 74  
Rubrica: 546

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.5.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.5.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.5.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

13.6. *O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:*

13.6.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.6.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.6.3. *Indenizações e multas.*

13.7. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da contratante, na dotação abaixo discriminada:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de São João Batista/MA.

II. Fonte de Recursos: Recursos Próprios

III. Programa de Trabalho: 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011. c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Página Nº 76  
Rubrica: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-



## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Justificativa de Dispensa de Licitação. Nova Lei de Licitações. Constatação de regularidade. Possibilidade e Aprovação.

Origem: Câmara Municipal de São João Batista - MA, Agente de contratação - CPL Referência: Processo Administrativo n.º 14/2023 (DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 03/2023)

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, conforme especificação no Termo de Referência e ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que, consta proposta de preços de 03 (três) pesquisas de preços, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

### **II - DA VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Sobre a vigência e aplicabilidade da nova lei de licitação, conforme consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, trouxe decisão PL-TCE N.º 143/2021 que em suma, para a TCE-MA a Lei n.º 14.133/2021 está vigente e já pode ser aplicada, confira:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, acerca da obrigatoriedade de publicação do edital de licitação de pregão em jornais e qual seria o parâmetro a ser considerado no Estado do Maranhão, para que se possa classificar um pregão como de grande vulto, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1.º, XXI, e art. 59 da Lei n.º 8.258,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, I, e § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;

b) responder a consulta nos seguintes termos: **b.1) para fins de cumprimento do princípio da publicidade, à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma;**

b.2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Dje deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº 341/2007 do STF, atualizada pela Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos à prestação jurisdicional, tem que se submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos;

b.3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultosidade, desde que não haja norma estadual em sentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

c) enviar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em complemento à resposta da consulta, cópias do relatório de instrução, do voto e desta decisão;

d) determinar o arquivamento eletrônico dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

autos, para os devidos fins.

Assevera-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade existe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação - haja vista o atendimento dos requisitos legais, presentes do referido dispositivo.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;."

O art. 182 da Lei 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2023 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** para compras e serviços e de **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)** para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com anova lei, conforme o decreto nº 11.317/22.

### **III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logic, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 82  
Rubrica: 2006

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. "Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

**IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços compatíveis com os praticados no mercado objetivando o balizamento de preço máximo estimado para a pretendida contratação.

Quanto à escolha do executante (prestador de serviço), será adotado a título de julgamento a proposta mais vantajosa, assim dizendo, o menor preço, cumprido o requisitos de habilitação, conforme regramento estabelecido no Aviso de contratação direta (Dispensa de Licitação) constante dos autos o qual foi devidamente publicado no site oficial do órgão contratante com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**V - DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a realização de pesquisas de preços para balizar o preço estimado da contratação, na forma do art. 23, inciso IV da Lei n°. 14.133/21, tendo em vista não ter sido possível constatar contratação com essas especificações disponível em banco de preços e nem em outros meios.

**VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as propostas apresentadas por eventuais interessados, nos termos do Aviso de Publicação/divulgação da Dispensa de Licitação, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei n°. 14.133/21.

De acordo com a Lei 14.133/21, após o julgamento das propostas, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira, e regularidade fiscal, de acordo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

com o que reza o art. 65 da Lei 14.133/21.

**VII - DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO**

Pelo critério acima descrito, a escolha neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos será a empresa que apresentar o menor preço, atendido os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira, e regularidade fiscal e trabalhista.

**VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no CAPÍTULO VI da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada deverá demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira, conforme regramento constante dos autos.

**IX - DA CARTA CONTRATO - MINUTA**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, atendendo a solicitação da Agente de contratação, encaminhamos a Minuta da Carta Contrato.

**X - CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, pelos documentos dos autos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto/serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar objeto citado em relevo, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária da Câmara Municipal de São João Batista/MA, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49


---

autos que instruem o presente procedimento.

Portanto este é o parecer opinativo.

São João Batista - MA, 14 de março de 2023.

Atenciosamente,

  
**Alilsen Pinheiro Soares**  
Procurador  
MA-012741/O-5



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 86  
Rubrica: S. A.


Ao Senhor.  
**Luis Carlos Silva Mota**  
Agente de Contratação

Segue parecer opinativo referente a Processo Administrativo nº 14/2023 e Minuta de Contrato, para as providências cabíveis.

Proceda-se com a divulgação do Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação), ora apreciado, no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa., nor forma do art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

São João Batista - MA, 14 de março de 2023.

Atenciosamente,

  
**Alilson Pinheiro Soares**  
Procurador  
MA-012741/O-5



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 87  
Rubrica: [assinatura]

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2023**

**CONTRATO Nº ...../2023.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ...../2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ..../2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
....., **E A EMPRESA**  
....., **PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**SERVIÇOS DE .....**

Pelo presente instrumento, A ....., CNPJ nº. ...., sediada na ....., representada neste ato por seu ....., Sr. ...., doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ..... o(a) senhor(a) ....., inscrito no CPF sob o nº. ...., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 89  
Rubrica: 236

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidas na referida Lei (art. 15º).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nelê fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da contratante, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Arai

II.Fonte de Recursos: Recursos Próprios

III.Programa de Trabalho: 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

-----  
Representante legal do CONTRATANTE

-----  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

(Processo Administrativo nº 014/2023).

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

**Site Oficial do Órgão:** <https://www.saojoabatista.ma.leg.br>

**e-mail da Câmara municipal:** [camaralegsjb@hotmail.com](mailto:camaralegsjb@hotmail.com)

**Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços:** às 08h00min do dia 15/03/2023.

**Data e Horário final para envio das Propostas Preços:** às 18h00min do dia 20/03/2023.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único dada a interdependência de seus itens, conforme tabela constante abaixo detalhamento constante no Projeto Básico em anexo.

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36	R\$ 910,00	R\$ 32.760,00
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid	3	R\$ 4.671,67	R\$ 14.015,01
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. -Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo. dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras	Unid	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

	frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cem) pessoas				
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	Unid	2	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECINTOA E NOVENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVOS.					<b>R\$ 55.995,01</b>

1.3. No julgamento serão observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação, na forma disciplinada adiante, para o e-mail da Câmara Municipal de São João Batista/MA: "[camaralegsjb@hotmail.com](mailto:camaralegsjb@hotmail.com)" ou entregue de forma física no endereço Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000 (sede da referida Câmara Municipal).

2.1.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no neste aviso de dispensa de licitação.

2.1.2. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos procedimentos praticados em face desta dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas acometidas pelas empresas participantes.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 101

Rubrica: [assinatura]

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa se dará com o envio de Propostas de Preços para a Câmara Municipal de São João Batista/MA, através do e-mail: "[camaralegsjb@hotmail.com](mailto:camaralegsjb@hotmail.com)" ou entregue de forma física no endereço Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000 (sede da referida Câmara Municipal), na forma deste item.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail acima indicado ou entregará de forma física no citado endereço, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do serviço, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 102

Rubrica: [assinatura]

3.7. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. Quando da apresentação da proposta de preços o prestador de serviços deverá, firmar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. DA RESERVA DOS PREÇOS OFERTADOS**

4.1 O órgão contratante se obriga a manter reservado o valor proposto pelos participantes do certame, não devendo, em hipótese alguma, revelar à qualquer outro participante desta dispensa os preços ofertados, até que decorra o prazo final estipulado para o envio das propostas de preços.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5. 1. Encerrado o prazo para o envio das propostas, e sendo tabulado os preços ofertados, observando os critérios de julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.2. As empresas que por ventura forneceram cotação/pesquisa de preços para fins de parametrização do preço estimado deste procedimento, poderão enviar suas propostas de preços nos termos regulados neste aviso, para fins de participação deste certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5. 1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5. 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.4. 1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6. 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5. 10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5. 1 1. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, onde será marcada nova data e horário para a sua continuidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

5. 12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 6. HABILITAÇÃO

6. 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e **serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado**. Devendo esta enviar a referida documentação, no e-mail indicado ou entregar de forma física no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) a partir da solicitação

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste nas Consultas indicadas acima a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 105  
Rubrica: [assinatura]

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6. 10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

7. 1. Após a homologação e/ou adjudicação e/ou ratificação da presente Dispensa de Licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3. 1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses a partir da emissão da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração e dada a sua natureza contínua, ser prorrogado, nos termos da norma de regência e constante neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8. 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8. 1. 1 . Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8. 1 .2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8. 1 .3 . Dar causa à inexecução total do contrato;

8. 1 .4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 107  
Rubrica: 356

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1<sup>o</sup> de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1<sup>o</sup> de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.
9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

9.1. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.3. Da sessão pública será lavrada Ata.

### 10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A execução dos serviços deverá ser realizada continuamente. Na referida execução deverá ser observado todas as normativas e diretrizes estabelecidas neste regramento, bem como em seus anexos.

### 11. LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João Batista – MA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da norma de regência.

### 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2 O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no subitem 12.1 deste instrumento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

12.3 O pagamento ocorrerá de forma parcelada, ou seja, ocorrerá mensalmente, cumprido os regramentos elencados neste Aviso.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São João Batista, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis. A Disponibilidade orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação bem como os demais procedimentos serão divulgados e/ou publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São João Batista/MA: <https://www.saojoaobatista.ma.leg.br>, nos termos do que estabelece o art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados e/ou inabilitados ou ainda não forem enviadas propostas de preços para este certame (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que abaixo do preço máximo estimado para a contratação e atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. Fixar prazo para que possa haver adequação da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações procedimentais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou comunicação emitidas pela Administração.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 111  
Rubrica: [assinatura]

14.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de envio de proposta e documentação relativa ao procedimento.

14.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1 – ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

15.2. ANEXO II— TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

15.3. ANEXO III —MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

15.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

São João Batista/MA, em 14 de março de 2023.

**Luis Carlos Silva Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Câmara Municipal de São João Batista/MA





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 112

Rubrica:

### ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa

2.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 114  
Rubrica: [assinatura]

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 100% (cem por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 Fica dispensada de apresentar o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis a licitante/empresa enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual.

#### 4. Qualificação técnica.

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, demonstrando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O referido atestado deverá conter ainda informações do órgão emitente, tais como: Razão Social, inscrição no CNPJ, endereço, telefone, qualificação e cargo de seu signatário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49**ANEXO II — TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

**1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break), nos termos definidos no objeto, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores.

1.2.3. Equipe técnica: a empresa deverá possuir uma equipe técnica com profissionais com experiência em Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break).

1.2.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36	R\$ 910,00	R\$ 32.760,00
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid	3	R\$ 4.671,67	R\$ 14.015,01
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. - Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha),	Unid	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

	três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cem) pessoas				
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduíches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	Unid	2	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em virtude dos diversos eventos, sessões solenes, sessões extraordinárias, cerimoniais regimentais, etc. que a Casa Legislativa promove durante o exercício financeiro e que carece da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, organização e ornamentação de espaço físico, logística e locação de equipamentos e pessoal, necessários para que os citados eventos aconteçam. Desta forma, a contratação do citado objeto proporcionará condições favoráveis para atendimento dos eventos a serem realizados, bem como a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de um único processo. Assim sendo, a contratação dos serviços poderá ser feita de forma imediata, eis que tão logo seja formalizado o contrato estimativo, bastará apenas ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços – OES para cada evento específico.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São João Batista-MA;

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

5.2 disponibilizar Profissionais para os serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break), com qualificação técnica, para a representação da **empresa contratada** junto à Câmara Municipal de São João Batista para dar suporte aos eventos, sem quaisquer ônus adicionais à **contratante**;

5.3 substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

5.4 garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;

5.5 estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;

5.6 entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem o objeto de do presente Termo de Referência;

5.7 guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.

5.8 responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;

5.9 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

5.10 manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

5.11 reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.12 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;

5.13 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**5.14** comunicar a Câmara Municipal de São João Batista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**5.15** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;

**5.16** comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;

**5.17** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**5.18** os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**5.19** o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado;

**6.3** Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

**6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

**7.1.** o valor estimado da presente licitação será definido nos termos da norma de regência.



7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração até 31 de dezembro de 2023, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos da norma de regência.

## **9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São João Batista/MA, localizada na Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, via transferência bancária à Contratada.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS**

10.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, dar-se-á por meio de seleção de proposta, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e, os interessados/licitantes que participarem do processo de contratação regido por este Termo de Referência, terão suas propostas vinculadas às normas estabelecidas neste Instrumento Referencial e aos demais preceitos da Lei 14.133/2021.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. Para realização do julgamento das propostas deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como do edital.

11.2. A proposta mais vantajosa para contratação será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO, GLOBAL**, dentro das especificações contidas, neste Termo de Referência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O Contrato instrumento equivalente oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 155 da Lei 14.133/2021.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

131. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 14. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA NECESSÁRIA PARA A CONTRAÇÃO

14.1 As empresas licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos.

### 15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste projeto básico correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....	01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....	01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

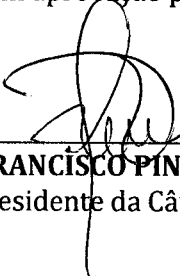
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) A Câmara Municipal de São João Batista/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

*Eliziane Mendes Souza*  
**Eliziane Mendes Souza**  
Assessora Legislativa

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

  
**FRANCISCO PINTO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**  
(*papel timbrado da licitante*)

**PROPOSTA ECONÔMICA DE PREÇOS**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

**Referente:** Processo Administrativo nº 014/2023.  
Dispensa de Licitação nº 03/2023 – CPL

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>a</sup>, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de referida Dispensa.

**1. PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** *nome de identificação da empresa*

**SEDE:** *endereço da sede da empresa*

**C.N.P.J:** *número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica*

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:**

**2.1 Especificação e detalhamento da proposta.:**

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36		
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas;	Unid	3		



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

	- Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas				
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. -Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid	1		
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom.	Unid	2		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: *valor numérico e por extenso da proposta***

**MÊS BASE: *mês de entrega da proposta***

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.**

**4. PRAZO PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: *preencher conforme AVISO.***

### **5. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:**

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Página Nº 125  
Rubrica: SASB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

**REPRESENTE LEGAL:**

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

**DADOS BANCÁRIO:**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCAL E DATA: .....

Atenciosamente,

*Nome e identificação do representante*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2023.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ...../2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ..../2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**....., E A EMPRESA**  
**....., PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**SERVIÇOS DE .....**

Pelo presente instrumento, A ....., CNPJ nº ....., sediada na ....., representada neste ato por seu ....., Sr. ...., doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ..... o(a) senhor(a) ....., inscrito no CPF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137. II);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da contratante, na dotação abaixo discriminada:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de São João Batista/MA.

II. Fonte de Recursos: Recursos Próprios

III. Programa de Trabalho: 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ....., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Página N° 137  
Rubrica: gab

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-

Câmara Municipal  
São João Batista - MA

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023



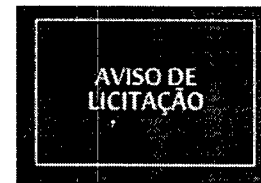
por Rafael Mota — última modificação 14/03/2023 15h34

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista - MA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

(Processo Administrativo nº 014/2023)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Nos termos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Site Oficial do Órgão: <https://www.saojoabatista.ma.leg.br> e-mail da Câmara municipal: [camaralegsib@hotmail.com](mailto:camaralegsib@hotmail.com) Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços: às 08h00min do dia 15/03/2023. Data e Horário final para envio das Propostas Preços: às 18h00min do dia 20/03/2023.



### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Data de Publicação

14 de Março de 2023 15:35




Endereço	E-mail	Atendimento
Prça da Matriz S/N Centro São João Batista - MA, CEP: 65225-000 CNPJ: 00.744.266/0001-49	<a href="mailto:camara@saojoabatista.ma.leg.br">camara@saojoabatista.ma.leg.br</a>	<b>Expediente de segunda-feira a sexta-feira:</b> Manhã das 8hs às 12hs Serviços Internos 15hs às 17hs Sessões Ordinária quarta-feira partir às 09:00

## Proposta Prime Comercio e Serviços

prime acai <primeacai2022@gmail.com>

Dom, 19/03/2023 11:36

Para: CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

 1 anexos (359 KB)

Porposta Prime Com e Serviços.pdf;

Segue anexo, proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista.

Att: Kellyton Ferreira Mendes

**46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**  
**PRIME COMERCIO E SERVIÇOS**  
 CNPJ: 46.341.155/0001-92 – NIRE: 218.0281969-6

**PROPOSTA ECONÔMICA DE PREÇOS**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

Referente: Processo Administrativo nº 014/2023.

Dispensa de Licitação nº 03/2023 – CPL

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>a</sup>, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de referida Dispensa.

**1. PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL: 46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**

**SEDE: Rua Francisco das Chagas Araújo, nº 337 – Bairro Novo – CEP 65.218-000**

**C.N.P.J: 46.341.155/0001-92**

**TELEFONE: (98) 98771-4198**

**E-MAIL: primeacai2022@gmail.com**

Documento assinado digitalmente  
 gov.br KELLYTON FERREIRA MENDES  
 Data: 19/03/2023 11:29:16-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:**

**2.1 Especificação e detalhamento da proposta.:**

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento; Locação de cadeiras; Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid.	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. -Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês etc.) Estimativa de 100 (cem) pessoas	Unid.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras; Serviços de Garçom.	Unid.	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

**Valor total da Proposta: 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais).**

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias corridos.

**4. PRAZO PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) meses a partir da emissão da ordem de serviço.**

**5. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:**

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

**REPRESENTE LEGAL:**

NOME: **Kellyton Ferreira Mendes**

RG: **0445131120120**

CPF: **610.522.933-01**

TELEFONE: **98 98771-4198**

E-MAIL: **primeacai2022@gmail.com**

**DADOS BANCÁRIO:**

BANCO: **077 – BANCO INTER**

AGÊNCIA: **0001**

CONTA CORRENTE: **21370179-0**

LOCAL E DATA: **Matinha, 17 de março de 2023**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

KELLYTON FERREIRA MENDES

Data: 19/03/2023 11:27:07-0300

Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

Kellyton Ferreira Mendes

Colocamo-nos à disposição, e agradecemos a preferência.



e Convênios, no endereço Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Ed. Clodomir Millet, 1º andar, Calhau, São Luís – MA, para providência cabíveis. São Luís/MA, 22 de março de 2023. **Antonio Manoel Silvano Neto** Gestor de Contratos e Convênios – UGCC/SINFRA Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/SINFRA.

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**NOTIFICAÇÃO Nº 022/2023 – GAB/SEINC.** São Luís (MA), 23 de março de 2023. **NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC** CNPJ: 05032043/0001-72. **NOTIFICADO: PREMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA** CNPJ: 11.659.644/0001-02 Rua 08, Quadra 04, Casa nº 12, Conjunto Vinhais São Luis -MA CEP: 65070-100 A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC, inscrita no CNPJ sob o número 05032043/0001-72, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Palácio Henrique de La Rocque, 1º andar, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65.070-901, Telefones: (98) 3235-8621, fundamentada na Lei nº 7.356/1998 (Dispõe Reforma e Reorganização Administrativa do Estado e dá outras providências), vem, por meio do presente instrumento, **NOTIFICAR** a empresa **PREMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.659.644/0001-02 e representado por seu sócio **LUIS GUSTAVO RODRIGUES CUTRIM**, nos termos adiante delineados. Conforme Processo nº 139/2010- SINC, foi celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio-SINC, e a empresa, **PREMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO PREMOLDADOS LTDA** Escritura Pública de Compra e Venda de uma área de 67.839.01 m², localizada à margem esquerda da BR-135, KM 12,6, SENTIDO Itaqui/Pedrinhas, Módulo “I”, São Luís- MA, registrada na matrícula nº 24.551, Folha 16 verso, Livro nº 2DL do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Zona da Comarca de São Luis- MA. Com vistas à proteção do patrimônio do Estado, notifica-se esta empresa através do seu representante legal, para comparecer à sede desta Secretaria, na localização acima descrita ou enviar resposta ao presente expediente, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação desta, para **comprovar a efetiva implantação e pagamento do empreendimento nos moldes da carta consulta e da escritura pública de compra e venda, ou apresentar defesa.** Ressalta-se que o não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo acima estabelecido acarretará na aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como a instauração de processo administrativo e/ou judicial para reversão do referido imóvel ao patrimônio do Estado do Maranhão, conforme cláusula resolutiva do contrato. São Luís (MA), 23 de março de 2023. **JÚNIOR MARRECA-** Secretário de Estado de Indústria e Comércio.

## PORTARIAS

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 442 - DPGE, DE 23 DE MARÇO DE 2023.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Yêda Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 2745206, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
010/2023	IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	07.638.718/0001-57	Aquisição de Gêneros Alimentícios, 7.500 unidades de Café de 250 gramas, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA.	O contrato terá início no dia 22/03/2023 e término no dia 31/12/2023.

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 22 de março de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares-Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.**

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

**PORTARIA Nº 07/2023-GAB/PRES.** Barão de Grajaú (MA), 01 de março de 2023. “Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências.” **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** NOMEAR para o Cargo em Comissão de **CONTROLADOR(A) INTERNO(A)** do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). **AMANDA CAROLINE REIS LACERDA**, CPF nº 060.947.363-89, com as atribuições inerentes ao cargo. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra. Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Grajaú-MA. **Weliton Ribeiro Guimaraes-CPF: 386.742.703-87-Presidente da Câmara Municipal.**

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

**PORTARIA Nº 13/2023-GAB. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **RESOLVE: Art. 1º.** Designar o servidor **RAFAEL ALVES LIMA MOTA**, CPF Nº053.953.433-18, Assessor Legislativo, para atuar como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de São João Batista/MA, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21. **Art. 2º.** Designar as servidoras **MARIANE PEREIRA ARAÚJO**, CPF 615.626.183-42, Assessor Legislativo, e **SIMONE SANTOS LIMA**, CPF 036.982.423-70, Assessor Legislativo, para integrarem a Equipe de Apoio que auxiliará o Agente de Contratação, conforme preceito contido no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data



de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.** Vereador **FRANCISCO PINTO SANTOS** Presidente CPF nº 505.397.953-72.

## RESOLUÇÕES

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - CSDPEMA

**RESOLUÇÃO Nº 06 - CSDPEMA, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023** Altera a Resolução nº 008 – CSDPEMA, de 31 de maio de 2019. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, caput, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo Conselho Superior em sua 167ª sessão ordinária; **RESOLVE Art. 1º** Alterar o art. 4º e os §§ 1º, 6º e 7º passando a redação a ser: **Art. 4º** O recrutamento dos estagiários dar-se-á, em regra, por meio do seletivo unificado, a cargo da Escola Superior, salvo situação excepcional devidamente motivada. **§ 1º** Somente participarão do processo seletivo do programa de estágio os estudantes vinculados às instituições de ensino conveniadas com a DPE e integrantes do Programa de Estágio. **§ 6º.** Não havendo candidatos(as) aprovados(as) para trabalho presencial nas formas previstas no caput deste artigo, poderá ocorrer a convocação de aprovados(as) em outros núcleos para modalidade remota, caso prevista esta modalidade no edital de seleção, ou a contratação de interessados(as) para trabalho presencial mediante dispensa de processo seletivo, a critério do(a) supervisor (a) do estágio. **§ 7º.** Advindo a aprovação de candidato(a) em processo seletivo para o núcleo ou setor na hipótese do parágrafo anterior, a convocação somente ocorrerá quando do desligamento do(a) estagiário(a) contratado(a) nas formas previstas nesta resolução. (...) **§9º** A redução de jornada para avaliações, indicada no §1º, será ajustada na modalidade remota com uma redução de metas de desempenho equivalente. **Art. 2º** Alterar o caput do art. 5º, passando a redação a ser: **Art. 5º** A inclusão no Programa de Estágio ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos: **Art. 3º** Altera o caput do art. 9º e acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º passando a redação a ser: **Art. 9º** A jornada de atividade em estágio nível médio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias. No caso de estudantes do ensino superior, seja de graduação ou de pós-graduação, a jornada poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. ... **§ 6º.** Na hipótese de convocação para trabalho remoto, compete exclusivamente a(o) estagiário(a) providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho. **§ 7º.** O controle de jornada será realizado através da aferição das metas de desempenho a serem definidas pelo(a) supervisor(a). **§ 8º.** O alcance das metas de desempenho pelos(as) estagiários(as) em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral. **Art. 4º** Alterar o inciso XI do art 13º, passando a redação a ser: **Art. 13.** É dever do estagiário: ... **XI** – obter frequência e aproveitamento nas formações promovidas pela Escola Superior na forma definida em regulamento. **Art. 5.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2023; **CRISTIANE MARQUES MENDES** - Presidente do Conselho Superior, em exercício **ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO** Membro Nato **VICTOR HUGO SIQUEIRA DE ASSIS** Membro Eleito **IAN BARBOSA NASCIMENTO** Membro Eleito **THALES ALESSANDRO DIAS PEREIRA** Membro Eleito **VITOR**

**DE SOUSA LIMA** Membro Eleito **KAMILA BARBOSA E SILVA DAMASCENO** Membro Eleita **JAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO** Membro Eleita **FABÍOLA DINIZ ARAÚJO DE JESUS** Ouvidora Geral **CRISTIANO MATOS DE SANTANA** Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos.

**RESOLUÇÃO Nº 07 - CSDPEMA, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023** Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, caput, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo Conselho Superior em sua 167ª sessão ordinária; **RESOLVE Art. 1** Alterar o título da Subseção IX, passando a redação a ser “Da Supervisão de Estágio”; **Art. 2** Alterar o caput art. 45, e os §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º passando a redação a ser: **Art. 45** Compete à Supervisão de Estágio dirigir e supervisionar as atividades de estágio desenvolvidas pelos estudantes incluídos em Programa de Estágio na Instituição. **§1º** O recrutamento dos estagiários dar-se-á, preferencialmente, por meio de seleção pública, conforme diretrizes estipuladas pelo Conselho Superior. ... **§3º** Poderão participar do Programa de Estágio os estudantes vinculados às instituições de ensino conveniadas com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e integrantes do Programa de Estágio. **§4º** O estagiário será desligado: I– ... II– automaticamente, ao término do prazo acordado; III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 6 (6) meses; IV- pela conclusão do curso para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio; V- a qualquer tempo, a critério da Administração; VI - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação; VII - por insuficiência de rendimento, conforme fixado no instrumento de avaliação; VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado; IX - por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído; X-na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada. **§5º** Incumbe ao estagiário de direito, no exercício de suas atividades: I– o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial; II– o acompanhamento das diligências de que for incumbido; III– o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber; IV– o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos; V– a execução dos serviços de digitação de correspondências e minutas de peças processuais, sob a supervisão de Defensor Público; VI– o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica. (...) **§ 6º** A jornada de atividade em estágio nível médio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias. No caso de estudantes do ensino superior, seja de graduação ou de pós-graduação, a jornada poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. (...) **§8º** São deveres do estagiário: I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas; II - elaborar relatório semestral de atividades; III- efetuar regularmente os registros de frequência; IV- comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar; V- fazer uso do crachá de identificação nas dependências das unidades da Defensoria Pública do Estado e devolvê-lo ao término do contrato; VI - encaminhar à Supervisão de Estágio da instituição, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada; VII - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; VIII - providenciar a





## RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

**Processo Administrativo** nº 014/2023.

**Dispensa de Licitação** nº 03/2023.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

### PREÂMBULO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João Batista/MA, reuniram-se em sessão pública o Agente de Contratação, o Sr. RAFAEL ALVES LIMA MOTA e respectivos membros auxiliares/Agente de Contratação as Sras. MARIANE PEREIRA ARAÚJO e SIMONE SANTOS LIMA, designados pela PORTARIA N° 13/2023-GAB, de 03 de fevereiro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para proceder à análise e julgamento de proposta de preços apresentada em face da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023, que tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA**, em conformidade com os elementos constantes do referido processo.

### ABERTURA

Às oito horas e trinta e cinco minutos, deu-se inícios aos trabalhos. Inicialmente, o Agente de Contratação fez consignar que apenas uma empresa/licitante enviou proposta de preços, nos termos regulados pelo AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO publicado no sítio oficial do órgão licitante, qual seja a empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92.

### EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dando prosseguimento aos trabalhos, especificamente quanto ao julgamento da proposta de preços, o Agente de Contratação e respectivos Membros/auxiliares constataram que a proposta enviada pela empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92 estava de acordo com os critérios de análise e julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2023.

Analisando os preços propostos pela referida empresa, em comparação com o preço estimado para a contratação do citado objeto, observou-se que os preços propostos estão dentro do limite dos preços orçados/estimados pela administração e constantes nos autos.

Registra-se o quadro comparativo de preços abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 145  
Rubrica: SAB

ORD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
01	R\$ 910,00	R\$ 900,00
02	R\$ 4.671,67	R\$ 4.500,00
03	R\$ 6.100,00	R\$ 6.000,00
04	R\$ 1.560,00	R\$ 1.500,00

Assim, o preço obtido foi o seguinte:

ORD.	PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
01	<b>46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES</b> CNPJ nº 46.341.155/0001-92	<b>Valor Global proposto:</b> R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).	<b>CLASSIFICADA.</b> Cumprimento de todos os requisitos e exigências do Aviso.

### **CONCLUSÃO**

Em vista da Classificação da empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, nos termos explicitados acima, proceda-se com envio de e-mail para a referida empresa requisitando seus documentos de habilitação.

### **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar foi encerrado a sessão às nove horas e vinte e oito minutos, com a lavratura do presente Relatório que lido e achado conforme, vai assinado pelo Agente de Contratação e respectivos membros auxiliares do agente de contratação.

*Rafael Alves Lima Mota*  
RAFAEL ALVES LIMA MOTA  
Agente de Contratação

*Mariane Pereira Araújo*  
MARIANE PEREIRA ARAUJO  
Membro Auxiliar/Agente de contratação

*Simone Santos Lima*  
SIMONE SANTOS LIMA  
Membro Auxiliar/Agente de contratação

SOLICITAÇÃO\_DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO\_CÂMARA DE SÃO JOÃO  
BATISTA/MA.

Página Nº 146  
Rubrica: 5210

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

Ter, 21/03/2023 10:30

Para: prime acai <primeacai2022@gmail.com>

Prezado Senhor,

Solicitamos que sejam encaminhados os documentos de habilitação, nos termos exigidos no Aviso de Contratação Direta atinente à Dispensa de Licitação nº 03/2023, para qual Vossa Senhoria encaminhou proposta de preços.

Att,

Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Re: SOLICITAÇÃO\_DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO\_CÂMARA DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

prime acai <primeacai2022@gmail.com>

Ter, 21/03/2023 14:08

Para: CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

📎 1 anexos (3 MB)

DOCs Prime.rar;

Boa tarde segue em anexo, documentos solicitados!

att: Kellyton F Mendes

Em ter., 21 de mar. de 2023 às 10:30, CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com> escreveu:

Prezado Senhor,

Solicitamos que sejam encaminhados os documentos de habilitação, nos termos exigidos no Aviso de Contratação Direta atinente à Dispensa de Licitação nº 03/2023, para qual Vossa Senhoria encaminhou proposta de preços.

Att,

Câmara Municipal de São João Batista/MA.

**FILTROS APLICADOS:**

Nome sancionado: Kellyton Ferreira Mendes

CPF / CNPJ sancionado: 610.522.933-01

LIMPAR

Data da consulta: 22/03/2023 07:41:31

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/03/2023 às 07:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 610.522.933-01.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 641A.DBC9.0BE5.A801 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **KELLYTON FERREIRA MENDES**

CPF/CNPJ: **610.522.933-01**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:44:53 do dia 22/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SU37220323074453

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Página Nº 151  
Rubrica: 2056

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 22/03/2023 07:45:56

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**  
CNPJ: **46.341.155/0001-92**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INTERIORES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

**NOME**  
KELLYTON FERREIRA MENDES

**DOC. IDENTIFICACAO / CATEG. IDENTIFICACAO / AB**  
0448131120120 SSP MA

**CPF** / **DATA NASCIMENTO**  
610.522.933-01 / 23/06/1997

**FILIAÇÃO**  
CARLOS AUGUSTO SILVA  
MENDES  
KIMINA FREIRE FERREIRA

**PROFISSÃO** / **ACE** / **TÍT. MIB**  
/ / AB

**Nº REGISTRO** / **VALIDADE** / **DATA EMISSÃO**  
06578109423 / 25/09/2025 / 04/03/2016

**OBSERVAÇÕES**

*Kellyton Ferreira Mendes*

**LOCAL** / **DATA EMISSÃO**  
SAO LUIS, MA / 28/09/2020

**ASSINATURA DO TITULAR** / **DATA EMISSÃO**  
*[Handwritten Signature]* / 21177160254  
MARANHÃO / MA043393993

**PROIBIDO PLASTIFICAR**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2112792065

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.341.155/0001-92</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/05/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRIME COMERCIO E SERVICOS</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO</b>	NÚMERO <b>337</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.218-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO NOVO</b>	MUNICÍPIO <b>MATINHA</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRIMEACAI2022@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 8771-4198</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2023** às **09:12:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**  
**CNPJ: 46.341.155/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:46 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **A5F7.6EE8.529C.A1FE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KELLYTON FERREIRA MENDES 61052293301 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.341.155/0001-92

Certidão nº: 45451592/2022

Expedição: 15/12/2022, às 12:45:40

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KELLYTON FERREIRA MENDES 61052293301 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.341.155/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.341.155/0001-92  
**Razão Social:** KELLYTON FERREIRA MENDES 61052293301  
**Endereço:** R FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO 337 / BAIRRO NOVO / MATINHA / MA  
/ 65218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2023 a 02/04/2023

**Certificação Número:** 2023030402214302040614

Informação obtida em 08/03/2023 21:16:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 228459/22

**Data da**

15/12/2022 12:40:52

**Inscrição Estadual:** 127555412

**CPF/CNPJ:** 46341155000192

**Razão Social:** 46 341 155 KELLYTON FERREIRA MENDES

**Endereço:** RUA FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, 337 CEP: 65218000 - BAIRRO NOVO

**Telefone:** (98)87714198

**Município:** MATINHA

**UF:** MA

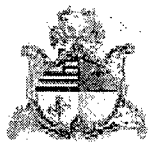
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/04/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 086511/22

**Data da**

15/12/2022 12:42:19

**Inscrição Estadual:** 127555412

**CPF/CNPJ:** 46341155000192

**Razão Social:** 46 341 155 KELLYTON FERREIRA MENDES

**Endereço:** RUA FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, 337 CEP: 65218000 - BAIRRO NOVO

**Telefone:** (98)87714198

**Município:** MATINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/04/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO  
AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, S/N - CENTRO

CNPJ: 06.158.729/0001 - 77

Página N° 161  
Rubrica: 526



Exercício:

## CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certificamos após a realização das consultas procedidas no Sistema desta Secretaria, substanciada na Lei Municipal N° 420/2009 de 30 de dezembro de 2009 e disposto no art. 205 da Lei N° 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), que não constam Débitos Fiscais na Fazenda Pública Municipal, assim como débitos inscritos na Dívida Ativa em nome do sujeito passivo abaixo identificado. Tendo esta CERTIDÃO, validade de 120 (cento e vinte) dias. Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.


Cadastro: 000559 Matricula: 02/2023  
Contribuinte: 46341155 KELLYTON FERREIRA MENDES CPF/CNPJ 46341155000192  
Endereço: RUA FRANCISCO CHAGAS ARAUJO, 337 Complemento:  
Bairro: NOVO CEP: 65218000  
Cidade: MATINHA UF: MA

### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 10/05/2022 Inscr Municipal : 02/2023 Inscr Estadual : Data Encerramento:  
Atividade : Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Data de Emissão: 11/01/2023 Valida Até: 11/05/2023 usuário: MARCIEL

Código de Controle da certidão/Número:  
73BC.7F1D.B22D.6240

  
PREFEITURA DE MATINHA  
CNPJ: 06.158.729/0001-77  
Depº Tributos e Cadastro

Chefe do DPTO de Tributação e Cadastro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Tributação e Cadastro

CNPJ: 06158729000177

AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, Nº 0 - CENTRO

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**Nº do Cadastro  
000559Nº da Inscrição  
02/2023Nº do Alvará  
30/2023Validade  
31/12/2023

## Contribuinte

Nome: 46341155 KELLYTON FERREIRA MENDES

CPF/CNPJ: 46341155000192

RG/Insc

Nome Fant.: PRIME COMERCIO E SERVICOS

## Endereço

Logradouro: FRANCISCO CHAGAS ARAUJO

Número: 337

Complemento:

CEP: 65218000

Bairro: NOVO

Cidade: MATINHA

Estado: MA

## Atividade Principal


Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

## Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 07:00:00 Até: 18:00:00	Das: 07:00:00 Até: 18:00:00	Das: 07:00:00 Até: 12:00:00	Das: 07:00:00 Até: 18:00:00

## Observações

## Detalhamento da Atividade

  
 Nelson Mendes Alves  
 Secretário Adjunto de Administração  
 Port. 016/2021

## Data de Abertura

10/05/2022

Pelo documento de arrecadação datado de 11/01/2023, referente a taxas de licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme Código Tributário de Matinh, Lei nº 420/2009 de 30 de dezembro de 2009.

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**



Estado do Maranhão

# SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

**Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS**

**IDENTIFICAÇÃO**  
**CGC:** 46.341.155/0001-92 **Inscrição Estadual:** 12.755541-2  
**Razão Social:** 46 341 155 KELLYTON FERREIRA MENDES  
**Regime Apuração:** SIMEI

**ENDEREÇO**  
**Logradouro:** RUA FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO  
**Número:** 337 **Complemento:**  
**Bairro:** BAIRRO NOVO  
**Município:** MATINHA **UF:** MA  
**CEP:** 65218000 **DDD:** **Telefone:** 87714198

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
**CNAE Principal:** 5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
8219901	FOTOCÓPIAS
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO  
**Data desta Situação Cadastral:** 10/05/2022

**OBRIGAÇÕES**  
 NFe a partir de (CNAE's):  
 EDF a partir de:  
 CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 21/03/2023  
**Número da Consulta:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Vara Única de Matinha

CERTJUDONE-VUMTN - 172023  
Código de validação: 48386A5098

Número da guia: 23054101001456624.

FÁBIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO, SECRETÁRIO  
JUDICIAL DESTA COMARCA DE MATINHA, ESTADO  
MARANHÃO, NO USO DE SJAS ATRIBUIÇÕES...

**- CERTIDÃO NEGATIVA -**

**- FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**

- **USANDO** da faculdade que me confere a Lei **CERTIFICO** que, após realizar pesquisa junto aos **Sistemas de Acompanhamento e Movimentação Processual THEMISPG e PJE** desta Comarca de Matinha, Estado do Maranhão, deles constatei **A INEXISTÊNCIA de AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO** até a presente data registradas em nome de **KELLYTON FERREIRA MENDES, nome de FANTASIA-PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ n.º 46.341.155/0001-92, localizado na Rua Francisco das Chagas Araújo, n.º. 337, bairro Novo, nesta cidade de Matinha/MA. CERTIFICO** ainda, que este é o **único Cartório Distribuidor da Comarca** O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial desta Comarca de Matinha do Estado do Maranhão, aos **09 (nove) dia do mês de março** do ano dois mil e vinte e três (**2023**). Eu, Fábio Henrique S. Araújo, *Secretário Judicial-Mat-161166-TJMA*, o digitei, subscrevo e assino.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO  
Secretário Judicial de Entrância Inicial  
Vara Única de Matinha  
Matrícula 161166

Documento assinado. MATINHA, 09/03/2023 14:59 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



CERTJUDONE-VUMTN - 172023 / Cód go: 48386A5098  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br](#)

# **M G FERRAZ LTDA**

## **(ARENA FITNESS)**

Página Nº 165  
Rubrica: Souza

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **M G FERRAZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **49.322.689/0001-60**, inscrição estadual nº 127893725, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 100, Letra A, Centro, CEP 65036-284, São Vicente Ferrer/MA, por meio de seu representante Legal, o senhor **Lilio Pinto Sousa**, administrador, empresário, portador do RG nº 025492472003-4 SESP/MA, CPF nº 030.121.723-86, **ATESTA** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES (PRIME COMERCIO E SERVICOS)**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, prestou para esta declarante os **Serviços de Organização de Eventos e de Buffet (COFFEE Break)**, incluindo fornecimento de (doces, salgados, refrigerantes, bolos e comidas variadas).

Por fim, declaramos que os referidos serviços foram e são prestados de acordo com as exigências contratuais, obedecendo sempre as normas técnicas e não havendo nenhuma prática que desabone a boa conduta da referendada empresa.

São Vicente de Férrer/MA, em 13 de fevereiro de 2023.

LILIO PINTO SOUSA: 03012172386  
Lilio Pinto Sousa  
Administrador  
CPF nº 030.121.723-86

Assinado digitalmente por LILIO PINTO SOUSA:  
03012172386  
DN: CN=Lilio PINTO SOUSA, OU=AC-SOLUTI  
(Número do Certificado: 025492472003143)  
OU=Provisório, OU=Certificado PF A3,  
C=LILIO PINTO SOUSA, O=03012172386  
Data: 13/02/2023 14:15:58  
Este documento



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**Processo Administrativo** nº 014/2023.  
**Dispensa de Licitação** nº 03/2023

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

**PREÂMBULO**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de São João Batista/MA, reuniram-se em sessão pública o Agente de Contratação, o Sr. RAFAEL ALVES LIMA MOTA e respectivos membros auxiliares/Agente de Contratação as Sras. MARIANE PEREIRA ARAÚJO e SIMONE SANTOS LIMA, designados pela PORTARIA Nº 13/2023-GAB, de 03 de fevereiro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para proceder à análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pela empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, em face da Dispensa de Licitação nº 03/2023 que tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA**, em conformidade com os elementos constantes do referido processo.

**ABERTURA**

Às oito horas e cinco e oito minutos, deu-se inícios aos trabalhos de análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresa classificada no bojo da Dispensa de Licitação nº 03/2023, qual seja, a empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92.

**EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA**

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Agente de Contratação e respectivos Membros Auxiliares do Agente de Contratação passaram à análise dos documentos de habilitação da empresa classificada, de acordo com o critério de análise e julgamento estabelecido no Aviso da Dispensa de Licitação nº 03/2023, bem como das exigências elencadas no ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, parte integrante do AVISO DE DISPENSA. Após a análise dos documentos de habilitação por parte do Agente de Contratação e Membros/Equipe de Apoio foi obtido o seguinte resultado:

<b>PROPONENTE/EMPRESA</b>	<b>RESULTADO DE ANÁLISE</b>
<b>46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES</b> CNPJ nº 46.341.155/0001-92	<b>HABILITADA</b> , por cumprimento das exigências e requisitos do Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação nº 03/2023).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**RESULTADO**

O Agente de Contratação e respectivos membros auxiliares/Equipe de apoio do Agente de Contratação declaram a Empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, habilitada e vencedora do certame com o Valor Global de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), conforme registrado no Relatório de Análise e Julgamento de Proposta de Preços, sendo seus preços considerados vantajosos para a administração pública.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às nove horas e trinta e dois minutos, com a lavratura do presente Relatório que lido e achado conforme, vai assinado pelo Agente de Contratação e respectivos Membros/Equipe de Apoio.

*Rafael Alves Lima Mota*  
RAFAEL ALVES LIMA MOTA  
Agente de Contratação

*Mariane Pereira Araujo*  
MARIANE PEREIRA ARAUJO  
Membro Auxiliar/Agente de contratação

*Simone Santos Lima*  
SIMONE SANTOS LIMA  
Membro Auxiliar/Agente de contratação





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Processo Administrativo nº 014/2023.  
Dispensa de Licitação nº 03/2023

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidenta da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Após recebimento e análise das propostas apresentadas sugerimos a ADJUDICAÇÃO em favor da empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, pelo Valor Total de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), por constatarmos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e ainda apresentou documentos que comprovam satisfatoriamente sua habilitação, conforme se verifica nos autos.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:** A escolha do fornecedor/prestador de serviços, **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, se deu em razão do menor preço ofertado dentre aqueles que apresentaram proposta em atendimento a esse processo de contratação, haja vista que a metodologia (critério de julgamento) adotada para esta contratação foi o "menor preço".

Peço, portanto, que V. Ex<sup>a</sup>. examine a proposta e, se com a mesma concordar, autorize:

- a) Aceitar a proposta apresentada;
- b) Contratar a proponente por meio de Dispensa de Licitação, no termo do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;

Submetemos à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, para posterior RATIFICAÇÃO do presente processo, na forma do art. 72, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

São João Batista/MA, 22 de março de 2023.

*Rafael Alves Lima Mota*  
RAFAEL ALVES LIMA MOTA  
Agente de Contratação

*Mariane Pereira Araujo*  
MARIANE PEREIRA ARAUJO  
Membro Auxiliar/Agente de contratação

*Simone Santos Lima*  
SIMONE SANTOS LIMA  
Membro Auxiliar/Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 014/2023.**  
**Dispensa de Licitação nº 03/2023**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no art. 71, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, e do que consta destes autos,

### **RESOLVE:**

**ADJUDICAR** o objeto deste processo para a empresa:

**1) 46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, situada na Rua Francisco das Chagas Araújo, nº 337 – Bairro Novo – CEP 65.218-000 Matinha/MA.

### **VALORES DA PROPOSTA:**

R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

São João Batista/MA, 23 de março de 2023.

**FRANCISCO PINTO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 014/2023.**  
**Dispensa de Licitação nº 03/2023**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

RATIFICO o ato do Presidente e respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação, considerando que foram cumpridas as formalidades legais estabelecidas nos arts. 72, inciso II, c/c 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que adjudicou por Dispensa de Licitação.

Proceda-se a contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com a empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, pelo Valor Total de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

São João Batista/MA, 23 de março de 2023.



**FRANCISCO PINTO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CONTRATO Nº 11/2023.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA E A EMPRESA 46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E BUFFET.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49**, com sede administrativa situada à Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000, representado neste ato por seu presidente, o Sr. Francisco Pinto Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 000080992097-2 SS/MA e inscrito no CPF sob o nº 505.397.953-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**; e a Empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, situada na Rua Francisco das Chagas Araújo, nº 337 – Bairro Novo – CEP 65.218-000 Matinha/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário o senhor Kellyton Ferreira Mendes, portador do RG nº 0445131120120 e do CPF nº 610.522.933-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 03/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	UND	Qtd de sessão	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas.	Por sessão	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Com entrega de títulos - Sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - Locação de cadeiras - Serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas.	Unid	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. - Contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) água e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc). Estimativa de 100 (cem) pessoas.	Unid	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - Fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - Locação de cadeiras. - Serviços de Garçom.	Unid	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL: CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS.</b>					<b>R\$ 54.900,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/03/2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da contratante, na dotação abaixo discriminada:

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de São João Batista/MA.
- II. Fonte de Recursos: Recursos Próprios
- III. Programa de Trabalho: 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Página N° 185  
Rubrica: 3306

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João Batista/MA, em 23 de março de 2023.

FRANCISCO PINTO Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PINTO  
SANTOS:50539795372 SANTOS:50539795372  
372 Dados: 2023.03.23 14:50:11  
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**  
**CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49**  
Francisco Pinto Santos  
CPF sob o nº 505.397.953-72  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KELLYTON FERREIRA MENDES  
Data: 23/03/2023 15:26:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**  
CNPJ nº 46.341.155/0001-92  
Kellyton Ferreira Mendes  
CPF nº 610.522.933-01  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Página Nº 186  
Rubrica: 54b

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**ORDEN DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **Francisco Pinto Santos**, autoriza a empresa **46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA, objeto da Dispensa de Licitação nº 03/2023 e CONTRATO Nº 11/2023.

São João Batista/MA, em 23 de março de 2023.

FRANCISCO PINTO  
SANTOS:5053979537  
2

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PINTO  
SANTOS:50539795372  
Dados: 2023.03.23 14:59:19 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**  
**CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49**  
Francisco Pinto Santos  
CPF sob o nº 505.397.953-72  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
KELLYTON FERREIRA MENDES  
Data: 23/03/2023 15:21:23 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES**  
CNPJ nº 46.341.155/0001-92  
Kellyton Ferreira Mendes  
CPF nº 610.522.933-01  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Contratos

# Contrato nº 11/2023

Última atualização 27/03/2023

Local: São João Batista/MA Órgão: ESTADO DO MARANHÃO Unidade executora: 929948 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2023 Data de assinatura: 23/03/2023 Vigência: de 23/03/2023 a 31/12/2023

Id contrato PNCP: 06354468000160-2-000030/2023 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 06354468000160-1-000036/2023

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 54.900,00

## FORNECEDOR:

Nome/Razão social: 46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES CNPJ/CPF: 46.341.155/0001-92 Tipo: Pessoa jurídica

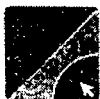
Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ContratoBuffetCMSJBtodoassinado.pdf	27/03/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

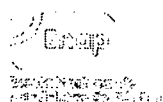
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e cometude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





064.721.546-27. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais Odontológicos (Grupo VI), para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 19.534,00 (Dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-19 Materiais Odontológicos. **MODALIDADE:** Licitação Eletrônica nº 125/2022-CSL/EMSERH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 24/03/2023. São Luís (MA), 24 de março de 2023. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** Presidente da EMSERH Matrícula nº 11.748.

**RESENHA DO CONTRATO Nº 138/2023-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA GABRIEL BASTOS VIANA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57569/2022-EMSERH. CONTRATO Nº 137/2023-GCC/EMSERH. CONTRATANTE:** Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** GABRIEL BASTOS VIANA. **CNPJ:** 32.679.844/0001-05. **REPRESENTANTE LEGAL:** Gabriel Bastos Viana. **CPF:** 039.790.033-37. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares (Avental), para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-13 – Materiais Médico-Hospitalar. **MODALIDADE:** Licitação Eletrônica nº 238/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 24/03/2023. São Luís (MA), 24 de março de 2023. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH – matrícula nº 11.748.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

**RESENHA DE CONTRATO Nº 009/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023-CMBL. PARTES:** Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica NS CONCEPT COMUNICAÇÕES, **CNPJ:** 32.908.933/0001-78, com sede na Rua Moisés Estrela, nº 146, Malvinas, CEP: 64860-000, Uruaçu, PI. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços criação de artes digitais, gerenciamento das redes sociais (Instagram, Facebook e Youtube) e transmissão ao vivo das sessões, para a Câmara Municipal de Benedito Leite/MA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do dia 01 de março de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39

– Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 09/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 01 de março de 2023.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010401/2023. CARTA CONVITE Nº 001/2023 Processo Administrativo nº 01.04.01.5/2022. PARTES:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI MARANHÃO, através da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi Maranhão e **JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO**, inscrita no C.P.F sob o n.º **612.103.103-41. OBJETO DO CONTRATO:** serviços de Assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, bem como na alimentação SINC-Contrata do TCE/MA. **DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2023. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 01 01 00 - CÂMARA MUNICIPAL; 01 - Legislativo; 01 031 - Ação Legislativa; 01 031 3101 - AÇÃO LEGISLATIVA; 01 031 3101 2001 0000: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 1.500 - Fonte de Recursos, do orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi do exercício 2023. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).** **VIGÊNCIA** até dia 31 de dezembro 2023. **FORO:** Comarca de Maracáçumé – MA. **ASSINATURAS:** Rozemiro Gomes Miscoito e Jesivaldo Ribeiro Carvalho. Boa Vista do Gurupi Maranhão/MA, 16 de março de 2023. **Rozemiro Gomes Miscoito** – Presidente do Legislativo Municipal.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 11/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. Processo Adm. Nº 14/2023. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista-MA. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São João Batista/MA, inscrita no CNPJ nº 00.744.266/0001-49. **CONTRATADA:** 46.341.155 KELLYTON FERREIRA MENDES, inscrita no CNPJ nº 46.341.155/0001-92. **Valor Total:** R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** São João Batista/MA, em 23 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e, Kellyton Ferreira Mendes, CPF nº 610.522.933-01, pelo Contratado.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023. REF.: Processo nº 01.731.335.001/2023, Inexigibilidade nº. 001/2023/ CSM/MA. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, **CNPJ** nº 01.731.335/0001-42, e do outro lado como **CONTRATADA:** (Razão social) R G RIBEIRO LINDOSO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.238.725/0001-92. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Assessoria e Consultoria contábil na área de gestão pública da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte do Recurso: 01